



PROCESSO N.º	:	32.617-8/2017
PROCEDÊNCIA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR	:	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	:	RÁPIDO CHAPADENSE LTDA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria (Secex) a época, em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira.

2. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), a Empresa Rápido Chapadense LTDA, foi devidamente citada por meio dos Ofícios n.º 782/2017/GAB/JBC e 327/2018/GAB/JBC.

3. Restando infrutíferas as tentativas, a empresa foi citada por meio do Edital Citação nº 407/JBC/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 14/06/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 17/06/2019, edição nº 1649, não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital n.º 129499/2019).

4. **É o relato necessário. Passo a decidir.**

5. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato suficiente para autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RI-TCE/MT.



6. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, **declaro a REVELIA** da Empresa Rápido Chapadense Ltda.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Controle Externo de Pessoal para análise.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2019.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.